

OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Com a publicação no *Diário Oficial da União* em 23/09/2019 do Decreto Federal 10.024/2019 <<https://licitardigital.com.br/legislacao-em-destaque/>>, o pregão eletrônico torna-se obrigatório para a administração federal.

Além da obrigatoriedade de uso do pregão eletrônico pela administração federal, os demais entes federativos (Estados, Municípios, Autarquias, Consórcios Públicos), deverão utilizar o pregão eletrônico quando da aquisição de bens e serviços comuns, com recursos da União, provenientes de transferências voluntárias (Art. 1º, §3º).

O Decreto Federal nº 10.024/2019 veio para aperfeiçoar o regulamento do pregão eletrônico até então existente (Decreto nº 5.450/2005) para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos, os de engenharia. Outrossim, o Decreto criou e tornou obrigatório o uso da dispensa eletrônica (ainda não regulamentado), no âmbito da administração pública federal.

Suas principais novidades podem ser listadas na seguinte ordem: a) acabou com o tempo aleatório para encerramento dos lances; b) criou o desempate por sorteio quando as propostas já saem empatadas e não ocorrem novos lances; c) criou os modos de disputa aberto e aberto e fechado; d) determina que antes de se proceder ao sorteio eletrônico no caso de empate, deverá ser observado o critério de preferência da Lei Federal nº 8.666/93, e) a documentação de habilitação é enviada antecipadamente, e, pela plataforma eletrônica; f) obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETC), dentre outras.

Por sua vez, a redação do novo Decreto Federal não vale para empresas públicas nem para as sociedades de economia mista, que possuem regime licitatório próprio, ditado pela Lei das Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016).

Vale lembrar, que o novo Decreto Federal sobre o pregão eletrônico vai ao encontro das reformas necessárias ao processo licitatório em geral, pois, busca soluções tecnológicas para alcançar a eficiência nas compras

públicas e promover o desenvolvimento nacional. Assim, a tendência é que a obrigatoriedade do Pregão Eletrônico, independentemente de qual seja o ente federal (União, Estados e Municípios), seja estendida com a nova lei de licitações, tornando a modalidade obrigatória não apenas para a aquisição de bens e serviços comuns adquiridos com recursos da União e provenientes de transferências voluntárias, mas, para toda e qualquer aquisição de bens e serviços comuns, inclusive com recursos próprios.

Os entes federativos que se adequarem à nova realidade, ganharão em competitividade, produtividade e eficiência, saindo na frente na busca de uma nova forma de gestão dos recursos público.

Sete Lagoas-MG, 24 de fevereiro de 2020.



**LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA A
INFORMAÇÃO - LTDA
CNPJ Nº 35.125.567/0001-79**